

# Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

#### CONTRATO Nº 742023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.568/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O <u>MUNICÍPIO</u> <u>DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA</u> E A EMPRESA <u>M&M</u> <u>SINOS MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA.</u>

#### DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

CONTRATADA: <u>M&M SINOS MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL</u>

<u>LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.825.192/000182, com Sede na Rua Alberto Uebel, 585, Feitoria, São Leopoldo/RS, CEP: 93052090, representada neste ato por seu sócio administrador Mauro Freitag de Souza, inscrito no CPF sob nº 496.801.530-53.

#### DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

 Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme dispensa de licitação nº 58/2023, Processo Administrativo nº 1.367/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de Prestação de Serviços terceirizados de pedreiro para manutenção e conservação dos edifícios públicos, mediante cessão de mão de obra continuada.

áblicos, V

Av. Central, 89, Centro, CEP 95568-000 - Dom Pedro de Alcântara/RS Fone: (51) 3664-0011 - Site Oficial: www.dompedrodealcantara.rs.gov.br



#### Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

2.2. A prestação em apreço refere-se exclusivamente a mão-de-obra, excluindo-se o fornecimento de materiais, os quais serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para uma execução de 500/h/h (quinhentos homens horas) de prestação de serviço, com preço unitário por hora de R\$ 30,00 (oitenta reais), divididos da seguinte forma:

Item	Local da Prestação de Serviços	Unidade	Quantidade	Valor
01	Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira	Homens/Horas	211	R\$ 6.330,00
02	Escola Municipal Professora Luzia Rodrigues	Homens/Horas	225	R\$ 6.750,00
03	Unidade Básica de Saúde Guilherme Cléo Biasi	Homens/Horas	64	R\$ 1.920,00

- 3.2. O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil ao subsequente mês de prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.
- 3.3 A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 04 de dezembro de 2023 até 03 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

vicântera/RS

Av. Central, 89, Centro, CEP 95568-000 - Dom Pedro de Alcântara/RS Fone: (51) 3664-0011 - Site Oficial: www.dompedrodealcantara.rs.gov.br



#### Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 1302/1401/1501

Elemento: 33903916

Recurso: 1500

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 08/11/2023, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZADORA

- 8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio do senhor Jonas Leffa Schwanck, o qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.
- 8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 8.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

- 9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São Obrigações da CONTRATANTE:

paniara/RS fra rs gov br

Av. Central, 89, Centro, CEP 95568-000 - Dom Pedro de Algantara/RS Fone: (51) 3664-0011 - Site Oficial: www.dompedrodealcantara.rs.gov.br



#### Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

- I Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
  - II Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato;
- III Comunicar previamente a eventual mudança de endereço de algum dos órgãos públicos que se destina o fornecimento contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. São Obrigações da Contratada:
- I Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato
- II Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- III Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- IV Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- V Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - VI Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.
- VII Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

Alcântera/RS

Av. Central, 89, Centro, CEP 95568-000 - Dom Pedro de Alcântera/RS Fone: (51) 3664-0011 - Site Oficial: www.dompedrodealcantara.rs.gov.br



#### Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:
  - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - II O atraso injustificado na execução dos serviços:
- III O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
  - IV Razões de interesse do serviço público.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I Advertência:
- II Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- III Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a
   CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
   Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 13.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

AD Re

Av. Central, 89, Centro, CEP 95568-000 - Dom Pedro de Acantara/RS Fone: (51) 3664-0011 - Site Oficial: www.dompedrodealcantara.rs.gov.br



#### Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. As partes elegem o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 04 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT Prefeito Municipal

MAURO FRENTAG DE SOUZA

Contratado

JONAS LEFFA SCHWANCK

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em D4 - 12 - 2023

Giovani Pacheco Trajano Advogado – OAB/RS 44.575